**PROJETO DE LEI Nº. 06/2024**

**“SÚMULA**. Autoriza a prorrogação da Licença-Maternidade, e dá outras providências.”.

**MUNICIPIO DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, através do prefeito Sr. **NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **SANCIONA**a seguinte **LEI.**

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação automática, por mais 60 dias, da licença maternidade às servidoras públicas efetivas e aquelas ocupantes em cargos de comissão, logo após o gozo dos 120 dias iniciais.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput será concedida à servidora que estiver no gozo da licença-maternidade na data de publicação desta Lei.

**Art. 2°**. A prorrogação será garantida, pelo mesmo período, à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança com até 01 (um) ano de idade.

**Art. 3°**. A servidora que exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucionalmente admitidos, ou manter o recém-nascido em creche ou estabelecimento similar, não terá direito a prorrogação.

§1°. A prorrogação da licença-maternidade será suspensa, caso a servidora venha a exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucionalmente admitidos, ou mantenha o recém-nascido em creche ou estabelecimento similar.

§2°. Em caso de descumprimento, será suspenso, sem prejuízo da responsabilidade funcional e ressarcimento ao erário.

**Art.4°**. As despesas decorrentes da contratação desses cargos correrão por conta da dotação específica constante na Lei Orçamentária.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 05 dias do mês de abril de 2024 (05/04/2024).

**NATAL CASAVECHIA**

**Prefeito**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2024**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a prorrogar a Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias.

O presente projeto de lei, onde prorroga a Licença Maternidade para 180 dias, consecutivos sem prejuízo a remuneração, visa incentivar os fortalecimentos de vínculos, e amamentação exclusiva no peito conforme recomenda o Ministério da Saúde.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

**NATAL CASAVECHIA**

**Prefeito**